



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100034-87.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100034-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia no período de 14 a 18/12/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, alterada pelas Portarias TRF2-PTC-2020/00218, TRF2-PTC-2020/00356 e TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/06633 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/06632 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/06627 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/06626 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/06630 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/06625 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, TRF2-PTC-2020/00218 e TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 822, de 23 de novembro de 2020, o Procurador da República Dr. Bruno de Alberto Ferraz foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, foram designados como representantes da OAB/RJ o Corregedor Geral, Dr. André Andrade Viz, e a Delegada da Corregedoria Geral da OAB/RJ, Dr.ª Alessandra Lamha Carneiro, para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O Diretor da Subsecretaria de Atividades Judiciárias, João Paulo Santos de Souza (matrícula 13.072) e a servidora da CSOP/RJ Patrícia Couto Barbosa (matrícula 15.329) foram designados pela DIRFO/RJ para acompanhar os trabalhos da correição nos setores administrativos de São Pedro da Aldeia.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 19 a 23/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100502-22.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia/RJ, formulando a recomendação a seguir:



Recomendação 1. – “À DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para priorizar a lotação de Oficiais de Justiça na Subseção de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo de outras medidas transitórias para fazer frente à situação descrita no item 8 do Relatório de Correição, à luz do art. 348, § 1º, I, IV e VI, da CNCR2R, comunicando-as à Corregedoria em 15 (quinze) dias.”

Recomendação 2. – “À DIRFO/SP – Diretoria do Foro da Subseção de São Pedro da Aldeia, para:”

Recomendação 2.1. “Disponibilizar em local visível, e com acesso aos jurisdicionados, o Livro de Reclamações dos setores administrativos da SEAPO/SP (item 4.3 do Relatório);”

Recomendação 2.2. “Corrigir, com auxílio da SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura, a (i) infiltração na sala que abriga o CPD e estabilizadores, no primeiro andar, decorrente de um possível entupimento dos dutos de vazão do sistema de refrigeração, e fiação elétrica exposta; (ii) infiltração/umidade na janela próxima à carceragem, na janela da sala de atendimento processual no térreo e no salão vazio do terceiro andar (item 4.7 do Relatório e CN/DIRFO, art. 39, II e III)[8];”

Recomendação 2.3 “Comunicar à Corregedoria o reparo do sistema de alarme de incêndio, cuja manutenção foi solicitada durante a semana de correição (item 4.9);”

Recomendação 2.4. “Cobrar da Contadoria/SP o cumprimento dos prazos de elaboração de cálculo, inclusive, se for o caso, através da Central de Cálculos (item 5.3);”

Recomendação 2.5. “Solicitar à SECAP/SJRJ – Seção de Capacitação treinamento voltado ao serviço de contadoria (item 5.3 do Relatório)”

Recomendação 2.6 – “Determinar que o Supervisor do Setor de Distribuição – DIS/SP mantenha os arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento (drive “K”) disponibilizada pelo STI/TRF2 (item 6.2 do Relatório e CN/DIRFO, arts. 719 a 721);”

Recomendação 2.7. “Providenciar as pastas obrigatórias, organizadas em ordem cronológica, para o Setor de Distribuição – DIS/SP (item 6.3 e art. 299 da CNCR2R);”

Recomendação 2.8. “Providenciar a manutenção do escâner do DIS/SP que, apesar da funcionalidade multifolha, por problema não identificado, só consegue digitalizar uma folha por vez (item 6.10);”

Recomendação 2.9. “Solicitar à SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio um armário/gaveteiro para a sala de atendimento processual do JEF (item 7.3) e um escâner e leitores óticos para a SEM/SP (item 8.12).”

Recomendação 2.10. “Cuidar para que os termos de encerramento dos livros e pastas obrigatórios sejam subscritos e datados somente ao término da utilização do livro para abertura de um novo (item 8.2 do Relatório e art. 38, VIII, da CN/DIRFO).”

As recomendações foram comunicadas à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/10462 e à Diretora do Foro da Subseção de São Pedro da Aldeia por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/10463 e respondidas conforme ofício JFRJ-OFI-2018/04428 e o despacho JFRJ-DES-2019/01959, sendo o processo nº 0100502-22.2018.4.02.0000 baixado em 05/02/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e



as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, conclui-se pela regularidade **dos Setores Administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - DIRFO/RJ, que deverá em 30 dias informar a esta Corregedoria as providências implementadas para:

- 1) Avaliar as informações do SEMAN-SP quanto à desproporcionalidade na média de mandados distribuídos por oficial de justiça e, se for o caso, readequar a força de trabalho, lotando servidores no SEMAN-SP, tendo em vista que na última correição (PA nº 0100502-22.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*priorizar a lotação de Oficiais de Justiça na Subseção de São Pedro da Aldeia*” (item 6).
- 2) À SESOP-SP para que providencie, com o retorno dos trabalhos presenciais, o reparo da pintura na sala da SECON-SP (item 3.7).
- 3) O SEMAN-SP deverá providenciar o cumprimento dos mandados distribuídos e não cumpridos em período anterior aos efeitos da portaria JFRJ-PGD-2020/00008 e das que a sucederam (item 6.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Diretora do Foro da Subseção Judiciária de São Pedro de Aldeia/RJ, para ciência.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região